



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Pelo presente instrumento, encaminha-se o **Documento do Estudo Técnico Preliminar**.

ETP- nº _____/2024

1. INFORMAÇÕES INICIAIS

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a identificação da solução de mercado, para a demanda constante do DFD, que, em suma, consiste na solução de mercado para o deslocamento de servidores, com enfoque, em especial, interestadual.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Conforme se depreende do Documento de Formalização da Demanda – DFD, a demanda, em síntese na identificação de solução de deslocamento de servidores públicos, no âmbito interestadual, conforme justificativa constante do documento predito, razão pela qual transcrevo-a e incorporo-a ao presente, vejamos:

“Considerando-se os preceitos constitucionais, entabulados no Inc. II, do Art. 167, de nossa carta magna, onde, em lacônica síntese, preconiza que a assunção de dívidas, sem o competente saldo orçamentário, afigura-se como medida despiciente, passível de penalidade, vejamos:

(Constituição Federal)

“Art. 167. São vedados:

(...)

II – A realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;”

Nesta senda, ao envidar esforços no escrutínio da matéria, vê-se que esta municipalidade, em que pese se encontrar com uma infraestrutura privilegiada, em detrimento, em especial, aos municípios circunvizinhos, ainda faz-se cogente a adoção de medidas, sobretudo com a realização de obras de infraestrutura, para que possamos colmatar idilicamente, os preceitos inoculados, sobretudo, pela meta 6, dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, de lavra das Organização das Nações Unidas – ONU, conforme informações engendrada pelo governo federal, disponível em: <https://odsbrasil.gov.br/relatorio/sintese>.

Entretanto esta municipalidade, pelas expensas próprias, não possui arcabouço financeiro expressivo suficiente para adimplir, dentro dos prazos arrimados pelos normativos preditos, para adimplir aquelas metas, desse modo, somos atalhados de, sequer, prover a licitação daquelas obras estruturantes, já que, para fazê-las, serdes necessário, repito o prévio crédito orçamentário.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

Tal brocardo legal é estatuído, também, por outros diplomas legais, vejamos:

(Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964)

“Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

(...)

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.”

(Lei Complementar Federal Nº 101, de 04 de maio de 2000)

“Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.”

Nessa acepção, considerando que, conforme entabulado no Art. 165 e seguinte da Constituição Federal – CF, preconiza que o congresso nacional, através de uma miríade de possibilidades, incluindo as discricionárias, podem destinar recursos para outros entes federativos, como os municípios, para a execução de serviços e/ou aquisições.

Do excerto supra, há de se ressaltar que uma parcela considerável dos recursos que possuem um alto grau de discricionariedade, ou seja, os parlamentares, ao seu livre talante, podem avaliar proposituras diversas e decidir quais projetos eles destinarão recursos de custeio.

Assim, vê-se que serdes imprescindível que seja disponibilizado um meio de deslocamento, para que as autoridades municipais possam se deslocar, em especial, até o congresso nacional, para que possam litigar, proativamente, pelos interesses municipais, em especial, granjeando a capitação de recurso, com o fito de refastelar o erário público, para, ulteriormente, proceder a uma melhor prestação de serviços públicos, em especial, com a realização de obras estruturantes.”

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021). Segue abaixo algumas opções feitas no mercado:

Aprioristicamente, ainda que se possa cogitar que poder-se-ia dispor de outro meio de transporte, como o rodoviário, hidroviário e ferroviário, informa-se que tais opções de mercado se demonstram invectivadas, ao que concerne as duas últimas, ante ao fato de que não se



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

encontram disponíveis no mercado, sobretudo, ao que concerne ao roteiro de maior expressividade, qual seja, Sergipe – Brasília, já ao que concerne ao rodoviário, tanto pelo fato de que tal opção instilaria diversos transtornos administrativos, vide que os servidores ausentaram-se por tempo demasiado, afastando-os por tempo excessivos de suas atividades laborativas, o que poderia gerar uma cizânia na prestação dos serviços públicos municipais, quanto porque, em reverência a asserção predita, a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015, recepcionada para a nova lei de licitações e contratos, implicitamente, através da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 5, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022, predica que, tais operações de traslado, devem se dar mediante transporte aéreo, com o fito de elidir as problemáticas preditas.

➤ **Contratação Direta com Companhias Aéreas**

Descrição: Contratação de passagens diretamente com as companhias aéreas por meio de canais oficiais, como sites corporativos ou plataformas exclusivas para governos.

Vantagens:

- Possibilidade de acesso a tarifas promocionais e negociações diretas;
- Menor custo operacional intermediário (ausência de comissão para terceiros);
- Controle direto sobre as condições contratuais e de remarcação/cancelamento.

Desvantagens:

- Processo mais burocrático para emissão e gestão de passagens individuais;
- Dificuldade de atender grandes demandas sem uma estrutura dedicada;
- Necessidade de uma equipe interna para gestão das compras.

➤ **Contratação via Agências de Viagens**

Descrição: Contratação de passagens aéreas por meio de agências especializadas, que atuam como intermediárias e oferecem soluções integradas de gestão de viagens.

Vantagens:

- Centralização de serviços (cotação, emissão, alterações e suporte);
- Maior flexibilidade no atendimento de urgências e demandas de última hora;
- Atendimento personalizado, facilitando o cumprimento das exigências administrativas e legais.
- Aproveitando o Know-how da empresa contratada, a administração municipal poderá obter melhores condições comerciais devido a negociação em bloco;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- Obtenção de serviços mais ágeis e integrados, pois, considerando a série histórica de contratações, neste município, desta natureza, observa-se que os contratados tendem a utilizar-se de parte dos valores, percebidos por ele, mediante as taxas, para ofertarem descontos nas passagens, ou seja, as passagens aéreas, são adquiridas com deságio, em deferência ao preço convencional mediante contratação direta nas agências aéreas;

Desvantagens:

- Custos adicionais relacionados à comissão ou taxa de serviço;
- Dependência de terceiros para ajustes e resolução de problemas;
- Potencial dificuldade em garantir as tarifas mais econômicas, dependendo da negociação.

➤ **Aquisição de Aeronave**

Descrição: Aquisição de uma aeronave de pequeno ou médio porte, destinada exclusivamente ao uso da administração municipal.

Vantagens:

- Autonomia e flexibilidade total para agendamento de viagens;
- Possibilidade de atender a múltiplas demandas de deslocamento em curto prazo;
- Potencial redução de custos no longo prazo para deslocamentos frequentes.

Desvantagens:

- Alto custo inicial de aquisição e registro de aeronave (<https://flyflapper.com/stories/pt-br/quanto-custa-comprar-um-aviao/>);
- Alto custo para Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de peças, componentes e acessórios, quando necessário, através de empresa homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC (<https://pncp.gov.br/app/editais/08241788000130/2024/17>);
- Alto custo para Contratação de serviços de Centros de Instrução de Aviação Civil para pilotos de avião, visando a qualificação teórica e prática (<https://pncp.gov.br/app/editais/00394494010441/2024/849>);
- Gasto com abastecimento de avião e aquisição de combustível especificado;
- Falta de estrutura municipal, face a ausência de aeroportos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

3.2. JUSTIFICATIVA CONCLUSIVA:

1. A contratação via agências de viagens apresenta-se como a solução mais adequada, observando-se os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e os princípios administrativos da legalidade, eficiência, economicidade e transparência. Tal escolha é sustentada pela capacidade das agências de viagens em oferecer suporte técnico especializado, otimizar a gestão de deslocamentos e garantir a conformidade com as normas aplicáveis.
2. Em razão do exposto, recomenda-se formalizar o processo licitatório para a contratação de agência de viagens, priorizando critérios que assegurem a seleção de proposta mais vantajosa à administração, conforme determina o artigo 11 da Lei nº 14.133/2021. Essa decisão não apenas atende ao interesse público, mas também promove uma gestão eficiente e sustentável dos recursos municipais, garantindo o pleno atendimento às metas estratégicas da administração.
3. Dito isto, a prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, nos termos da Instrução Normativa SLTI nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, incluindo reserva, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

A contratação de uma agência de viagens para atender à demanda de deslocamento interestadual dos servidores municipais deve observar requisitos técnicos, normativos e princípios constitucionais e administrativos, promovendo a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica, conforme disposto na **Lei nº 14.133/2021** e outros marcos legais aplicáveis.

4.1. Conformidade Normativa

A agência contratada deverá atuar em plena conformidade com a legislação em vigor, assegurando que todas as etapas do contrato sejam realizadas dentro dos parâmetros legais.
Fundamentação:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- **Princípios Administrativos:** Conforme estabelecido no **caput do Art. 37 da Constituição Federal**, a administração pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Esses princípios estruturam todas as contratações públicas, garantindo sua regularidade e transparência.
- **Lei nº 14.133/2021 (Art. 11 e Art. 18, §1º, inciso V):** Determina que o processo de contratação deve ser precedido de estudo técnico preliminar e pesquisa de mercado para justificar a escolha da solução mais vantajosa ao interesse público.
- **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018):** Estabelece normas de segurança e confidencialidade para dados pessoais eventualmente tratados durante a execução do contrato.

Além disso, a agência deve comprovar regularidade fiscal e trabalhista, apresentando as certidões exigidas nos **Artigos 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021**.

4.2. Origem dos Serviços

A origem e a procedência dos serviços devem ser rastreáveis e documentadas, garantindo a confiabilidade dos fornecedores e a qualidade dos serviços. Fundamentação e requisitos:

- **Parcerias Qualificadas:** A agência deverá apresentar comprovação de parcerias formais com companhias aéreas, redes hoteleiras e fornecedores terrestres devidamente regulamentados pela **Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)** e pelo **Ministério do Turismo**.
- **Transparência Contratual:** A origem dos serviços deve ser detalhada nos contratos firmados entre a agência e seus fornecedores, observando os princípios da publicidade e do controle administrativo (**Art. 5º da Lei nº 14.133/2021**).
- **Experiência Comprovada:** Conforme o **Art. 66 da Lei nº 14.133/2021**, a qualificação técnica da contratada deve ser demonstrada por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados que confirmem a prestação de serviços similares com eficiência.

4.3. Segurança na Entrega

A agência contratada deve adotar medidas para garantir a execução eficiente e segura dos serviços contratados, com foco na continuidade das operações. Fundamentação e exigências:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- **Pontualidade e Confiabilidade:** O Art. 5º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, prevê que a administração deve assegurar que os serviços contratados sejam prestados de forma contínua, sem interrupções injustificadas.
- **Políticas de Alteração e Cancelamento:** Devem ser oferecidas condições flexíveis e econômicas para remarcações e cancelamentos, evitando prejuízos ao município e respeitando o Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, que trata de revisões contratuais.
- **Sistema de Gestão Eletrônica:** A agência deverá dispor de um sistema eletrônico de gestão de viagens, conforme incentivado pelo Art. 19 da Lei nº 14.133/2021, promovendo maior eficiência administrativa e controle em tempo real.

4.4. Serviço ao Cliente e Suporte Técnico

O suporte contínuo e a qualidade no atendimento são indispensáveis para o sucesso do contrato, em consonância com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público. Exigências:

- **Central de Atendimento Exclusiva:** Disponibilidade de equipe técnica dedicada ao município, para atender a demandas emergenciais ou personalizadas, alinhado ao Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza o atendimento às necessidades específicas da administração.
- **Relatórios Periódicos:** Apresentação de relatórios detalhados de desempenho do contrato, permitindo a avaliação constante pela administração pública, conforme o Art. 123 da Lei nº 14.133/2021.
- **Treinamento de Servidores Municipais:** Inclusão de capacitação para os responsáveis pela interação com o sistema de viagens, otimizando a operação do contrato.

4.5. Habilitação Técnica

A agência de viagens deve comprovar sua habilitação técnica por meio de documentos que demonstrem sua capacidade operacional, experiência e regularidade legal. Fundamentação e requisitos:

- **Certidões e Registros:**
 - Certidões de regularidade fiscal (tributária e trabalhista) previstas no Art. 62 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

➤ Registro junto ao **Ministério do Turismo** e licenciamento como agência de viagens ativa.

- **Atestados de Capacidade Técnica:** Documentos que confirmem a prestação anterior de serviços similares, emitidos por entidades públicas ou privadas, conforme o **Art. 67 da Lei nº 14.133/2021**.
- **Infraestrutura Operacional:** Prova de que a agência dispõe de tecnologia e recursos suficientes para atender às demandas da administração municipal, garantindo a execução plena do contrato.

4.6. Negociação de Termos Contratuais

A redação contratual deve ser clara, equilibrada e aderente aos dispositivos legais aplicáveis, assegurando o cumprimento dos princípios da segurança jurídica e da economicidade. Requisitos principais:

- **Critérios de Pagamento e Penalidades:**

- Definir prazos de pagamento compatíveis com a execução orçamentária municipal, nos termos do **Art. 120 da Lei nº 14.133/2021**.
- Estabelecer multas proporcionais para casos de inadimplemento, alinhadas ao **Art. 124 da Lei nº 14.133/2021**.

- **Revisões Contratuais:** Prever a possibilidade de ajustes contratuais em casos de alterações significativas de mercado ou mudanças na demanda, em conformidade com o **Art. 125 da Lei nº 14.133/2021**.

- **Cláusulas de Sustentabilidade e Boas Práticas:** Preferência para fornecedores que adotem práticas ambientalmente responsáveis, alinhadas aos princípios do **Decreto nº 10.936/2022**, que regulamenta a sustentabilidade nas contratações públicas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada deve proporcionar um serviço integrado de gestão de viagens que atenda às necessidades de deslocamento interestadual dos servidores municipais, assegurando eficiência, economicidade e segurança em todas as etapas do processo. Trata-se de uma abordagem que contempla a contratação de uma agência de viagens especializada, capaz de oferecer serviços centralizados e personalizados para a emissão de passagens e suporte técnico.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Componentes Principais da Solução

1. Gestão Integrada de Viagens

- A agência deverá centralizar todos os processos relacionados ao deslocamento, desde a cotação e emissão de passagens até a organização de serviços complementares, como hospedagem, transporte terrestre e outros ajustes logísticos.

2. Apoio Técnico e Suporte Operacional

- Será necessária uma central de atendimento exclusiva ou prioritária, com pessoal capacitado para atender demandas emergenciais e realizar alterações de itinerários, cancelamentos ou remarcações de forma ágil e eficiente.

3. Sistema de Gestão Eletrônica

- A contratada deverá disponibilizar uma plataforma online que permita a interação direta com os gestores municipais. O sistema deverá conter funcionalidades como consulta em tempo real de cotações, geração de relatórios financeiros e operacionais, e acompanhamento de todas as etapas das viagens.

4. Cumprimento dos Princípios Administrativos

- Todos os serviços devem ser prestados de acordo com os princípios da administração pública, em especial a eficiência, economicidade e publicidade, conforme disposto no **Art. 37 da Constituição Federal** e na **Lei nº 14.133/2021**.

5. Soluções Sustentáveis

- Preferência por práticas que reduzam impactos ambientais, como o incentivo ao uso de transporte terrestre ou aéreo mais sustentável e fornecedores que adotem medidas ambientalmente responsáveis.

5.1. FUNDAMENTAÇÃO

A fundamentação para a contratação da solução de gestão de viagens está embasada nos seguintes aspectos normativos, técnicos e econômicos:

5.1.1. Necessidade e Urgência da Solução

A necessidade da solução foi devidamente identificada no **Documento de Formalização da Demanda (DFD)** e se relaciona diretamente com a impossibilidade de o município realizar



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

deslocamentos interestaduais de forma eficiente com recursos próprios ou estruturas internas. A contratação é indispensável para:

- **Captação de Recursos Externos:** Viabilizar deslocamentos para articulação junto ao Congresso Nacional e órgãos federais para obtenção de emendas parlamentares e formalização de convênios, conforme autorizado pelo **Art. 165, §10 da Constituição Federal**.
- **Execução de Obras Estruturantes:** Garantir que as metas do município, especialmente aquelas vinculadas aos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**, sejam alcançadas.

5.1.2. Viabilidade Técnica e Operacional

A contratação de uma agência de viagens é tecnicamente viável, pois oferece:

- **Centralização de Serviços:** Reduz a fragmentação e a burocracia associadas à gestão de múltiplos fornecedores.
- **Flexibilidade Operacional:** Permite ajustes rápidos em itinerários e maior agilidade em situações imprevistas.
- **Eficiência Administrativa:** Reduz a carga de trabalho do setor administrativo do município, uma vez que a agência assume a gestão integral do processo de viagens.

5.1.3. Benefícios Econômicos

A solução proposta promove maior economicidade em comparação com alternativas como a aquisição de veículos oficiais ou a contratação direta com companhias aéreas. Isso se dá por meio de:

- **Acesso a Tarifas Negociadas:** As agências possuem expertise para negociar condições mais vantajosas com fornecedores, possibilitando a redução de custos, bem como, frente a disputa competitiva, tendem a destinar parte do subsídio, pago pelas agências aéreas e governo, em desconto para as passagens efetivamente adquiridas.
- **Otimização de Recursos:** A gestão integrada permite uma visão consolidada das despesas, facilitando o controle financeiro e evitando gastos desnecessários.

5.1.4. Conformidade Legal e Princípios Administrativos

A contratação está em conformidade com os dispositivos legais que regem as contratações públicas:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- **Lei nº 14.133/2021:**

Art. 18: Determina que toda contratação pública deve ser precedida de estudo técnico preliminar e pesquisa de mercado, requisitos plenamente atendidos neste processo.

Art. 11: Estabelece que a administração deve buscar a proposta mais vantajosa para o interesse público, considerando os princípios da eficiência e da economicidade.

- **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):**

Art. 15: Determina que despesas só podem ser realizadas se compatíveis com a previsão orçamentária e as disposições da legislação fiscal.

Art. 16: Exige estimativas de impacto financeiro como parte do planejamento prévio à contratação.

5.1.5. Sustentabilidade e Responsabilidade Social

A solução proposta também considera os princípios de sustentabilidade previstos no **Decreto nº 10.936/2022**, promovendo práticas que minimizem impactos ambientais e incentivem fornecedores comprometidos com políticas de responsabilidade socioambiental.

5.1.6. Comparação com Alternativas

O levantamento de mercado realizado demonstrou que a contratação de uma agência de viagens apresenta vantagens significativas em relação a outras opções analisadas:

- **Aquisição de Aeronaves:** Altos custos iniciais e operacionais inviabilizam esta alternativa, além de ser incompatível com a estrutura atual do município.
- **Contratação Direta com Companhias Aéreas:** Embora ofereça tarifas promocionais, apresenta dificuldades operacionais, como a gestão fragmentada de itinerários e a ausência de suporte técnico especializado.
- **Contratação de Agências de Viagens:** Centraliza serviços, reduz custos indiretos e melhora a eficiência administrativa, além de oferecer suporte técnico especializado e soluções personalizadas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor total estimado para a contratação, conforme o Plano de Contratações Anuais (PCA) do Portal Nacional de Contratações Públicas para a Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE, é de R\$ 349.000,00 (trezentos e quarenta e nove mil).

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Com base na média dos gases utilizados no ano anterior, no presente exercício financeiro obedecerão aos mesmos moldes. Abaixo declinaremos as quantidades dos itens a serem licitados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD
1	Passagens Aéreas	UND	100

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A análise acerca do parcelamento da contratação segue os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, com destaque para o Art. 40, §1º, que determina que o parcelamento de objetos de contratação deve ser promovido sempre que isso for técnica e economicamente viável, salvo quando incompatível com o fornecimento ou prejuízo à economia de escala.

8.1. Não Parcelamento da Contratação

Após análise técnica e operacional, verifica-se que o parcelamento da contratação **não é recomendável**, considerando os seguintes fatores:

8.1.1. Natureza Integrada do Objeto

A contratação envolve a prestação de serviços integrados de gestão de viagens, incluindo cotação, emissão de passagens, suporte técnico, alteração de itinerários, hospedagem e transporte terrestre complementar.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- O fracionamento dessa solução comprometeria a eficiência operacional, resultando em maior complexidade administrativa para a gestão de contratos distintos com múltiplos fornecedores.
- A centralização em uma única agência garante maior agilidade no atendimento das demandas e na resolução de emergências ou imprevistos, fator essencial para deslocamentos interestaduais de servidores municipais.

8.1.2. Economia de Escala

A contratação de um único fornecedor proporciona economia de escala, considerando que agências de viagens negociam em bloco com companhias aéreas, hotéis e empresas de transporte terrestre.

- Parcelar o objeto poderia elevar os custos unitários, uma vez que os fornecedores individuais dificilmente ofereceriam as mesmas condições comerciais vantajosas.
- A centralização viabiliza o controle financeiro e a aplicação de políticas unificadas de viagens, promovendo a economicidade prevista no **Art. 11 da Lei nº 14.133/2021**.

8.1.3. Aumento da Carga Administrativa

O fracionamento da contratação demandaria a abertura de múltiplos processos licitatórios e a celebração de diversos contratos, aumentando significativamente a carga administrativa e o custo indireto do processo.

- Essa prática contraria os princípios da eficiência administrativa e da celeridade processual, previstos no **caput do Art. 37 da Constituição Federal**.

8.2. Exceções e Considerações Adicionais

Apesar da recomendação pelo não parcelamento, ressalta-se que:

- Caso, no curso do processo licitatório, seja identificada alguma incompatibilidade técnica ou comercial com o modelo integrado, poderão ser feitas revisões para adequar o escopo contratual e garantir a viabilidade do processo, conforme previsto no **Art. 125 da Lei nº 14.133/2021**.
- Em situações excepcionais, o parcelamento pode ser considerado para itens que não comprometam a essência do objeto contratado, desde que tal decisão seja devidamente fundamentada no interesse público.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1. A aquisição está alinhada ao Planejamento estratégico instituído pelo órgão através do PCA – Plano Anual de Contratações, bem como Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentária.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

I. ID PCA no PNCP: 13128798000101-0-000001/2025

II. Data de publicação no PNCP: 16/05/2024

III. ID do item no PCA: 2383, 2387, 2392, 2394, 2396, 2403, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411

IV. Classe/Grupo: 661 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS

V. Identificador da Futura Contratação: 983157-29/2025.

VI. R\$ 349.000,00

10.2. Considerando a proximidade do fim do ano, acaso o processo seja conclusivo ainda em 2024, ocorrerá pela dotação e PCA de 2024, ao contrário, será utilizado o de 2025.

11. DEMOSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da solução de mercado para gestão de viagens interestaduais de servidores municipais busca atingir resultados concretos e alinhados com os objetivos estratégicos do município de Itabaiana -SE. Estes resultados serão monitorados e avaliados para garantir que a execução do contrato atenda aos princípios da eficiência, economicidade e melhoria da gestão pública.

11.1. Resultados Operacionais

1. Agilidade no Deslocamento de Servidores

- Facilitar a participação de servidores municipais em reuniões, eventos e negociações junto ao Congresso Nacional e outros órgãos federais.
- Reduzir o tempo necessário para organização e execução de viagens, por meio da centralização de serviços e uso de ferramentas digitais integradas.

2. Gestão Eficiente de Recursos

- Otimizar os custos com deslocamentos ao aproveitar condições comerciais vantajosas, como tarifas negociadas e integração de serviços.
- Proporcionar maior previsibilidade e controle financeiro, com relatórios detalhados sobre despesas e economias obtidas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

3. Redução da Carga Administrativa

- Minimizar o esforço administrativo necessário para organizar viagens, transferindo a responsabilidade operacional para a agência de viagens contratada.
- Melhorar a alocação de recursos humanos internos, permitindo que o setor administrativo municipal concentre-se em atividades de maior relevância estratégica.

11.2. Resultados Estratégicos

1. Captação de Recursos Externos

- Garantir maior efetividade nas articulações junto ao Congresso Nacional, permitindo a obtenção de emendas parlamentares e celebração de convênios.
- Ampliar a capacidade do município de atrair recursos discricionários e investimentos externos para financiar projetos estruturantes.

2. Apoio à Execução das Metas do Planejamento Estratégico

- Viabilizar o cumprimento das metas estabelecidas no **Plano Plurianual (PPA)** e na **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, especialmente no que diz respeito à execução de obras de infraestrutura e políticas públicas prioritárias.
- Contribuir para o alcance dos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**, com destaque para a **Meta 6**, que prevê melhorias em saneamento básico e gestão sustentável de recursos hídricos.

11.3. Resultados de Transparência e Controle

1. Acompanhamento e Fiscalização

- Proporcionar mecanismos de controle claros e acessíveis, com relatórios periódicos que detalhem as viagens realizadas, os custos envolvidos e os benefícios gerados.
- Assegurar a conformidade com os princípios da publicidade e transparência, conforme previsto no **Art. 37 da Constituição Federal** e na **Lei nº 14.133/2021**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

2. Redução de Riscos

- Mitigar riscos administrativos e financeiros associados à execução descentralizada e fragmentada de serviços de viagens.
- Assegurar a conformidade do contrato com os dispositivos legais e normativos aplicáveis, garantindo a regularidade das despesas públicas.

11.4. Indicadores de Desempenho

Para mensurar os resultados alcançados, serão utilizados os seguintes indicadores de desempenho:

- **Eficiência Operacional:** Tempo médio para organização e realização de viagens.
- **Economia Financeira:** Percentual de redução nos custos totais de deslocamento em comparação com o modelo anterior.
- **Qualidade do Atendimento:** Índice de satisfação dos servidores municipais com os serviços prestados pela agência de viagens contratada.
- **Captação de Recursos:** Valor total obtido em emendas parlamentares e convênios, diretamente associado às ações viabilizadas pela contratação.

11.5. Benefícios Diretos e Indiretos

- **Benefícios Diretos:**
 - Maior eficiência no planejamento e execução de viagens;
 - Economia de recursos públicos;
 - Melhoria na articulação político-administrativa do município.
- **Benefícios Indiretos:**
 - Incremento na qualidade dos serviços públicos oferecidos à população, com base nos recursos captados;
 - Valorização da imagem institucional do município como ente gestor eficiente e estratégico.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. A licitação estando homologada e os contratos assinados, os itens licitados poderão ser solicitados pela Administração.

12.2. Previamente à contratação, a Administração adotará ações para adequação e organização do ambiente, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

12.3. A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- Definição de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.
- Definição de planos de trabalhos com vistas à boa execução do objeto contratado.

12.4. Todas as providências foram tomadas e adotadas pela administração, previamente à celebração do contrato, tais como pequenas intervenções, adaptações no seu espaço físico, infraestrutura, ajustes, adequações e alterações na estrutura organizacional.

12.5. Ao final da execução contratual, elaborar um relatório de encerramento detalhado, contendo informações sobre o cumprimento das metas, os custos efetivamente incorridos e os benefícios alcançados para o município. Esse documento deverá servir de subsídio para futuras contratações e auditorias

12.6. Ademais, considerando que esta municipalidade não dispõe de aeroporto, vê-se que seria necessário a disponibilização de transporte dos servidores, até o aeroporto comercial, mais próximo, localizado no município de Aracaju/SE, entretanto, já possuímos de frota veicular que comporte tal demanda, assim, fardes necessário a mobilização prévia de toda a logística, sempre que fizerdes necessário.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de serviços de viagens interestaduais, embora essencial para a execução das ações estratégicas do município, pode gerar impactos ambientais em razão das características inerentes ao transporte aéreo e terrestre. Assim, é fundamental considerar esses possíveis efeitos e adotar práticas que minimizem os danos ao meio ambiente, alinhando a execução contratual aos princípios da sustentabilidade previstos no **Decreto nº 10.936/2022** e nas diretrizes dos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**.

13.1. Impactos Associados ao Transporte

1. Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE):

- O transporte aéreo é um dos maiores emissores de dióxido de carbono (CO₂), contribuindo significativamente para o aquecimento global. Cada viagem aérea pode gerar uma quantidade relevante de GEE, dependendo da distância percorrida e do tipo de aeronave utilizada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- O transporte terrestre, embora menos impactante que o aéreo, também contribui para emissões de CO₂, principalmente quando realizado por veículos movidos a combustíveis fósseis.

2. Consumo de Combustíveis Fósseis:

- O uso de combustíveis como querosene de aviação e diesel para transporte terrestre resulta na extração de recursos não renováveis, impactando os ecossistemas naturais.

3. Resíduos Sólidos:

- Durante viagens, há geração de resíduos sólidos, como embalagens plásticas, papéis e restos de alimentos, que podem ser descartados de forma inadequada, prejudicando o meio ambiente.

4. Ruído e Poluição Sonora:

- Em áreas próximas a aeroportos ou rodovias, o aumento do tráfego pode intensificar os níveis de poluição sonora, afetando comunidades locais e a fauna.

13.2. Medidas para Mitigação dos Impactos Ambientais

Para minimizar os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação, recomenda-se a adoção das seguintes práticas:

1. Incentivo ao Uso de Transporte Sustentável:

- Sempre que possível, priorizar transporte terrestre em veículos que utilizem combustíveis menos poluentes, como biocombustíveis, ou veículos elétricos.
- Escolher companhias aéreas e terrestres que adotem práticas sustentáveis, como compensação de carbono e uso de tecnologias que reduzam emissões.

2. Compensação de Carbono:

- Incluir no contrato exigências para que a agência de viagens contrate programas de compensação de carbono, como o plantio de árvores ou o investimento em projetos de energia renovável, em proporção às emissões geradas pelas viagens.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

3. Gestão de Resíduos:

- Estabelecer práticas de conscientização entre os servidores municipais para a redução e o descarte adequado de resíduos durante as viagens.
- Priorizar fornecedores que ofereçam práticas sustentáveis em suas operações, como o uso de embalagens recicláveis e redução de plásticos de uso único.

4. Uso de Tecnologias Digitais:

- Reduzir o número de deslocamentos físicos por meio da utilização de videoconferências e outras soluções digitais para reuniões e negociações que não exijam presença física.

5. Relatórios Ambientais:

- Exigir que a agência de viagens contratada forneça relatórios periódicos sobre o impacto ambiental das operações realizadas, incluindo estimativas de emissões e ações de mitigação implementadas.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E JUSTIFICATIVA

14.1. A contratação de uma solução de mercado para o deslocamento interestadual de servidores municipais é plenamente viável sob os aspectos técnico, econômico e jurídico, atendendo às necessidades da administração pública de forma eficiente e alinhada aos princípios constitucionais e legais.

14.2. Sob o ponto de vista técnico, a solução proposta é adequada para suprir as demandas de deslocamento de servidores, contemplando gestão centralizada de viagens, cotação e emissão de passagens, além de suporte técnico especializado. A utilização de tecnologia integrada, como plataformas eletrônicas para organização e controle das viagens, promove maior eficiência administrativa e agilidade na execução dos deslocamentos. Essa abordagem também permite o atendimento rápido a demandas emergenciais, especialmente no contexto de negociações junto ao Congresso Nacional e a outros órgãos federais, garantindo a continuidade das ações estratégicas do município.

14.3. Do ponto de vista econômico, a contratação apresenta-se como a alternativa mais vantajosa ao município, proporcionando economia de escala e redução de custos indiretos. A centralização dos serviços em um único fornecedor possibilita acesso a condições comerciais competitivas, tarifas negociadas e menor esforço administrativo interno. Além disso, a previsibilidade financeira oferecida pela solução integrada minimiza o risco de gastos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

imprevistos, assegurando que as despesas de deslocamento sejam compatíveis com o orçamento disponível, em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal previstos na **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**.

14.4. Em termos jurídicos, a contratação está em total conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, que regula as licitações e contratações públicas, garantindo legalidade, eficiência e economicidade. O objeto da contratação é permitido pela legislação e está devidamente planejado, conforme exigido pelo **Plano Anual de Contratações (PCA)** e pela **Lei Orçamentária Anual (LOA)**. Além disso, a solução respeita os princípios da administração pública previstos no **Art. 37 da Constituição Federal**, promovendo a transparência e a moralidade nos atos administrativos.

14.5. Assim, a análise dos aspectos técnicos, econômicos e jurídicos demonstra que a contratação é não apenas viável, mas também indispensável para o cumprimento dos objetivos estratégicos do município. A solução integrada promove a eficiência na gestão pública, a redução de custos e a melhoria nos serviços prestados à população, consolidando-se como a escolha mais vantajosa para atender às demandas de deslocamento interestadual de servidores municipais.

Itabaiana/SE, 20 de dezembro de 2024.

Wedna dos Santos Cruz

CPF: 043.XXX.015-XX.

Membro da Comissão de Planejamento e Contratação